

Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0416 DE 04 DE ABRIL DE 1997

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
no uso de suas atribuições le
gais decreta e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica isenta de todos e quaisquer Tributos Municipais
a Igreja CASA DE ORAÇÃO PARA TODOS OS POVOS BATIS -
TA PENTECOSTAL.

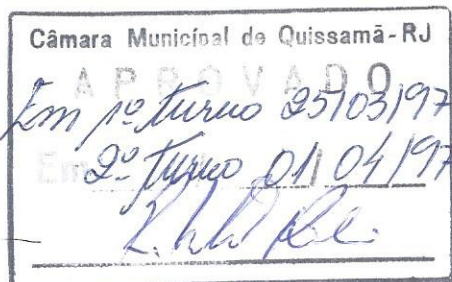
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 04 de abril de 1997.

Octávio Carneiro da Silva

Prefeito Municipal



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE